



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 030/2021

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Projeto de Lei nº 041/2021, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 761.835,30 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 761.835,30.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da boa técnica legislativa.

Trata da destinação de um valor de R\$ 761.835,30 para criação de uma nova dotação no Orçamento Municipal de 2021, para “aquisição de maquinários para estradas vicinais”, classificada sob o elemento “equipamentos e material permanente” e inserida no programa de “Infraestrutura de Transportes”. Considerando não haver nos quadros do Orçamento de 2021 a previsão de aquisição de maquinários para estradas vicinais, há a necessidade de abertura deste crédito especial, que, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar novas despesas não contempladas no orçamento. Por isso o art. 3º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2021.

O art. 2º informa como fonte de recursos a realização de operações de crédito que está sendo pleiteada junto ao BDMG, fonte esta respaldada pelo art. 43, inciso IV do § 1º da Lei nº 4.320/64, com redação corrigida no substitutivo do Projeto de Lei.

A Lei nº 4.320/64 em seu art. 43 condiciona a abertura de crédito adicional à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. No entanto, segundo manifestações do TCE-MG, é aceitável que se considere a existência de recursos disponíveis a partir da divulgação da decisão de habilitação da proposta do Município pelo BDMG, o que ocorreu através do Termo de Habilitação nº 193.

CONCLUSÃO:



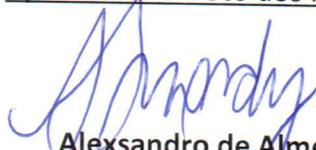
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto, concluímos baseados nos Pareceres Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal nada havendo que impeça sua aprovação por esta Casa Legislativa.


Mateus Carvalho Vitoriano
Relator


Alexsandro de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mateus Carvalho Vitoriano
Presidente


Ronicelson de Andrade Pereira
Membro

Bom jardim de Minas, 11 de junho de 2021.